



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 34546/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 30/03/2023
ASSUNTO: Licitação - 00017/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Locação de 01um imóvel localizado a rua Inácio Felix de oliveira sn bairro centro catingueirapb para as instalações do laboratório de especialidades em exames laboratoriais e diversos tipos de exames destinados a população carente indicado pela secretaria municipal de saúde do município de catingueirapb

INTERESSADOS:
Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 0017/2023
Processo Administrativo nº 0075/2023

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n bairro: centro, Catingueira-PB Para as instalações do laboratório de especialidade em exames laboratoriais, e diversos tipos de exames, destinados à população carente indicado pela secretaria municipal de saúde do município de Catingueira-PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de Saúde, Comissão Permanente de Licitação, setor de engenharia e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde RATIFICO o objeto em favor da senhora: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES portador do CPF nº 517.672.954-72, com domicílio à Rua Firmino Aires s/n, centro de Catingueira-PB. Com o valor mensal de R\$ 800,00(oitocentos reais), Perfazendo um valor anual de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, fica convocado a licitante vencedor, para a assinatura do contrato no prazo de até 03 dias uteis, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira/ PB 14 de março de 2023.


SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2023 às 09:00:42 foi protocolizado o documento sob o N° 34546/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00017/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 14/03/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 8.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Locação de 01um imóvel localizado a rua Inácio Felix de oliveira sn bairro centro catingueirapb para as instalações do laboratório de especialidades em exames laboratoriais e diversos tipos de exames destinados a população carente indicado pela secretaria municipal de saúde do município de catingueirapb

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria da Conceição Gomes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 517.672.954-72

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	9721eb9151e81b27e6aabdefacdc8e

João Pessoa, 30 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PORTARIA Nº 181/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA TORRES**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços Da Secretaria Municipal de Saúde do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.

Suelio Felix de Alencar.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

PORTARIA Nº 182/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **ROBERIO FERREIRA DE MEDEIROS**, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de abastecimento de Frota, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.

Suelio Felix de Alencar.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

em sites da internet, compreendendo a captação, a seleção, a organização, a avaliação,

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB
CONTRATADA: **ALICE VITORIA LOPES REMIGIO**,
CNPJ: 49.175.924/0001-18

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

PRAZO 31 de dezembro de 2023

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, fica convocado à empresa vencedora, para a assinatura do contrato no prazo de até 03 dias úteis, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 13 de Março de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:9E17C8A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2023

CONTRATO Nº.03.0108/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: Maria da Conceição Gomes CPF nº 517.672.954-72.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n bairro: centro, Catingueira-PB Para as instalações do laboratório de especialidade em exames laboratoriais, e diversos tipos de exames, destinados a população carente indicado pela secretaria municipal de saúde do município de Catingueira-PB

VALOR GLOBAL: R\$8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO 31/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24 e inciso X, lei 8.666/93 e dispensa nº.017/2023.

Data assinatura: 15 de março 2023.

Catingueira-PB, 15 de março de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:029D495A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01.010/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP 014/2022

Processo Administrativo nº 0068/2022

Após assinado o contrato foi observado que o valor global atualizado foi digitado incorretamente . Ocorreu o vício somente no termo aditivo e publicação de extrato de termo aditivo circulado no Jornal Oficial dos Municípios (FAMUP) na edição do dia 20 de março de 2023 , os demais atos estão inteiramente corretos.

Onde lê-se: Valor total atualizado 108.712,71 (Cento e oito mil e setecentos e doze reais e setenta e um centavos) **leia –se corretamente:** Valor total atualizado 166.910,79 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e dez reais e setenta e nove centavos.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS

Pregoeiro

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:DC8F16A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: **LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 05.411.059/0001-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na CLÁUSULA TERCEIRA O valor de **R\$ 632.320,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)** referente aos itens apontados na tabela em anexo, que em relação ao contrato importa em um percentual aproximado de 11,3%, passando o contrato a ter um valor global aditivado de **R\$ 702.720,00 (SETECENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS)**, conforme tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e § 2o da Lei 8.666/93 atualizada

a cláusula terceira do contrato nº 01.0038/2023

DATA ASSINATURA: 23 de março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:6B053ABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0075/2023

DISPENSA N.º 017/2023

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n bairro: centro, Catingueira-PB Para as instalações do laboratório de especialidade em exames laboratoriais, e diversos tipos de exames, destinados a população carente indicado pela secretaria municipal de saúde do município de Catingueira-PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES portador do CPF nº 517.672.954-72.

VALOR GLOBAL: R\$8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO 31/12/2023

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, fica convocado o vencedor da licitação para assinatura do contrato de até 03 (três) dias úteis, sob as penalidades da Lei 8666/93 atualizada.

Catingueira-PB, 14 de março de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:C91AD2D0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2022

O Prefeito do Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve:**HOMOLOGAR**o resultado da licitação, modalidade**Tomada de Preços nº004/2022**.Objeto: Prestar serviços de engenharia para construção de uma Unidade Escolar de 06 (seis) salas de aula para o município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos (Convênio com o Estado da Paraíba CV nº 0199/2021). E com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente vencedores:1º **Lugar:**Construtora J. Galdino Eireli-Epp, CNPJ: 20.227.311/0001-03, com o valor total R\$ 1.039.467,57 (Um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº03. 00108/2023
DISPENSA 0017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E A Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES**, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO LABORATORIO DE EXAMES LABORATORIAIS..

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediado a Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N CEP58715-000 inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SUELIO FELIX DE ALENCAR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos s/n portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58.706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES** portadora do CPF nº 517.672.954-72, e RG Nº 1712253/SSP/PB com domicilio a Rua Firmino Aires s/n, Catingueira-PB. Doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sob a égide do artigo 24, inciso X da lei 8.666/93, DISPENSA 017/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, do inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n bairro: centro, Catingueira-PB Para as instalações do laboratório de especialidade em exames laboratoriais, e diversos tipos de exames, destinados a população carente indicado pela secretaria municipal de saúde do município de Catingueira-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Trata-se de um prédio comercial, medindo 4 metros de frente, por trinta de fundos, com 4 cômodos, sendo eles uma recepção, com 02 consultórios e um banheiro. O mesmo é necessário e visa ser um ambiente adequado para o atendimento ao público, onde será instalada a sede do Laboratório de especialidade em exames laboratoriais, e diversos tipos de exames, para bem atender a população deste município.	MÊS	10	R\$800,00	R\$8.000,00
	VALOR GLOBAL:				R\$ 8.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PARAGRAFO PRIMEIRO a Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Dispensa nº 017/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses contado a partir da assinatura deste instrumento contratual podendo ser prorrogado por períodos iguais, sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, observados os preços praticados no mercado, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública. (Alínea II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93).

a) A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações reiperçussórias, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR Perfazendo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, com valor anual de R\$ 8.000,00. (oito mil reais)

a) Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

b) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento operativo 2023, Recursos ORDINARIOS Classificação Funcional:

06.001 - Secretaria de Saúde, 10.301.1009.2012 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.

33 90. 36 outros serviços de terceiros - pessoa física.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. E suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; Os pagamentos pela locação deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestados pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidos no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano sobre a infra estrutura do imóvel, resultante de uso, dolo ou culpa de servidores.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie.
- f) De ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.
- k) A LOCATÁRIA ficará isenta de responsabilização de restituir o imóvel quando de eventos fortuito, força maior ou evento da natureza que venha danificar ou destruir o imóvel.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES; A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1 ° da Lei Federal n ° 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esse município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – MULTA; Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da certificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO; A LOCATÁRIA exercerá o acompanhamento e fiscalização do contrato pela representante da LOCATÁRIA formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n° 8.666/93, a quem compete verificar se a LOCADORA está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

- a) A LOCADORA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a LOCATÁRIA.
- b) A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a LOCADORA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a LOCADORA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- c) A Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
d) Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-RESCISÃO CONTRATUAL; O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a consequente perda da idoneidade da LOCADORA, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77 79 e 80 da citada lei. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
b) Deixar de pagar os valores dos alugueis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL; Finda ou rescindida a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere à letra “b” da clausula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO; A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário do Município, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

- a) As partes contratantes elegem o foro da comarca de Piancó - PB, a que pertencer o município de Catingueira-PB no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
b) E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira - PB, 15 de Março de 2023

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA-PB
LOCATÁRIO

Maria da Conceição Gomes
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
CPF: 517.672.954-72
LOCADOR

Testemunhas:

Nome Antônio
CPF: 982.125.244-34

Nome Antonio da Silva
CPF: 417.652.824-24



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA 01 DE SETEMBRO DE 2021

TIRAGEM: 10

AVISO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS E OFERTA DE SERVIÇOS
CHAMADA PÚBLICA nº 006/2021

Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão: **HABILITADA E CLASSIFICADA:**

PARTICIPANTE HABILITADO E CLASSIFICADO	ITENS VENCEDORES	VALOR TOTAL DO CREDENCIADO	CLASSIFICAÇÃO
ERICA MARIA MARTINS DE FREITAS, CPF sob o nº 118.134.044-61	1	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
THIAGO PIRES REMÍGIO, CPF SOB O Nº 017.637.634-80	4	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
REDIR ALVES DE ARRUDA, CPF SOB O Nº 085.528.624-77	7	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
MANOEL RAMOS LEITE, CPF SOB Nº 108.511.204-74	10	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
EDIVALDO GOMES DA SILVA FILHO, CPF SOB Nº 083.464.724-98	8	R\$ 12.000,00	1º LUGAR
SHAYRA MARIA DOS SANTOS SILVA, CPF SOB Nº 072.016.384-67	2	R\$ 12.000,00	1º LUGAR

CATINGUEIRA - PB, 30 de agosto de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL PMC

PORTARIAS

PORTARIA Nº 179/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o Senhor **JOSÉ JACSON DE OLIVEIRA LEITE**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Abastecimento de Frota, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

PORTARIA Nº 180/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município (com exceção de obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 01 de setembro de 2021.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maria da Conceição Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 1.712.253 2ª Via

DATA DE EMISSÃO

NOME MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
Felizardo Gomes de Abreu

FILIAÇÃO Maria das Neves Gomes

Catingueira-PB 08-12-1954
NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. nas. nº 2.132; Fls. 411; L. 7-A; Cart. uníco de Catingueira-PB.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
517.672.954-72

Nome
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Nascimento
08/12/1954

R



Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BT Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA DA CONCEICAO GOMES

PC FIRMINO AIRES, 13 - CENTRO
 CATINGUEIRA / PB CEP 58715000 (AG 144)
 ROTEIRO 7 - 152 - 720 - 1540

CÓDIGO DO CLIENTE
5/263357-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008426150

CPF/CNPJ/RM 517 672 954-72

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Jan / 2023 20/01/2023 R\$ 246,30

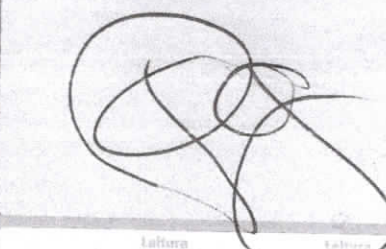


NOTA FISCAL Nº 006635440 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 13/01/23
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
 3528110a09f183000140860010068354402016076447

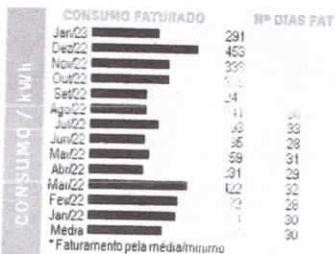
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2022) R\$ 118,75
 HÍMIDOS: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO



Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	q Dias	Próxima Leitura
	14/12/22	13/01/23	30	14/02/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	291	0,767150	223,24	8,72	223,24	18	40,18	0,599080
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM.PUBLICA				23,06	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				246,30	8,72	223,24		40,18	



Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
FP	183,05	0,8504	1,55
	183,05	3,9170	7,17
	223,24	18,0000	40,18

RESERVADO AO FISCO
 TRIBUTOS 1997
 ITINERÂNCIA
 13/01/2023

Medidor	Grandezas	Sistema de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Diferencial Medidor	Consumo kWh
00008426150	KWH	Total	32827	33118	1	291

Situação de Débitos

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00002633576
 Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 13/01/2023

BANCO DO BRASIL

PAGAR PREFERENCIALMENTE EM BANCOS DO BRASIL



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0BA3.40AA.3BAC.4DB3**

Emitida no dia 10/02/2023 às 11:13:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **517.672.954-72**

R.G. : **1712253 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

R

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças



Impressão
13/03/2023 09:13:26
Emitido por:
FERNANDES DE LUC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001592023

13/03/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.501.347.059



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 517.672.954-72	Inscrição Municipal 1202220222645	Nome do Contribuinte MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES		
Nome Social MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES				
Endereço RUA FIRMINO AYRES		Número	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP -	Cidade CATINGUEIRA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 11/06/2023

R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DA CONCEICAO GOMES

CPF: 517.672.954-72

Certidão n°: 6258969/2023

Expedição: 10/02/2023, às 11:14:46

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DA CONCEICAO GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **517.672.954-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

R

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2023 às 09:14:22 foi protocolizado o documento sob o N° 34567/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 003001082023

Data da Publicação: 27/03/2023

Data da Assinatura: 15/03/2023

Data Final do Contrato: 15/01/2024

Valor Contratado: R\$ 8.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de 01um imóvel localizado a rua Inácio Felix de oliveira sn bairro centro catingueirapb para as instalações do laboratório de especialidades em exames laboratoriais e diversos tipos de exames destinados a população carente indicado pela secretaria municipal de saúde do município de catingueirapb

Contratado (Nome): Maria da Conceição Gomes

Contratado (CPF): 517.672.954-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e8192ae7b196c6e97f9dcb929edc8828
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	2d8a4a9e027f17b190771d9df9cb260d
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	388edaffec45631810752bed38734094
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	0380c240493cbecc595e833b8f156a14
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	3431e97b067e9f373221e99bf3ed58e2

João Pessoa, 30 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34546/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2023 às 09:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34567/23 ao Documento 34546/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34546/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	388edaffec45631810752bed38734094
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	3431e97b067e9f373221e99bf3ed58e2
[PDF] Contrato	6 - 10	e8192ae7b196c6e97f9dcb929edc8828
[PDF] Designação do fiscal do contrato	11	2d8a4a9e027f17b190771d9df9cb260d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	12 - 17	0380c240493cbecc595e833b8f156a14
RECIBO PROTOCOLO	18	8bfa5c56e33879b5765b4069780c89db

João Pessoa, 30 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB